

Atas



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA-SE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA MESMA.

PREGÃO PRESENCIAL 14/2018- PMU

Às 09:00 h (nove horas e dez minutos) do dia 09 de janeiro de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitações sito à Praça Gil Soares, 272, centro, Umbaúba/SE, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 504, de 06 de março de 2018, para credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta, habilitação, cadastramento das propostas, fase de lances, abertura dos envelopes de habilitação e julgamento da mesma, objetivando aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar, a fim de atender as necessidades do PNAE, Programas Mais Educação e Educação de Jovens e adultos para esta Prefeitura no exercício de 2019. Dando seguimento iniciando o credenciamento constatou-se a presença das empresas **GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS ME** neste ato representada por sua procuradora a Srª Viviane Soares Dantas; **GAMA DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI EPP** neste ato representada por seu Procurador José Claudino da Silva Santana; **DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI ME** neste ato representada por seu Procurador o Sr. Fabrício Santos de Andrade; **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP** neste ato representado por seu procurador o Sr. Jailson Costa Silva; **PROJET SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI ME**, neste ato representado por seu procurador o Sr. Bréno Luiz Ramos Marques; **O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** neste ato representado por seu Sócio o Sr. Wendson Antônio Tavares Mendes e **ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME** neste ato representado por seu procurador Murilo Fontes Gomes. As empresas **DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI ME**, **PROJET SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI ME**, **ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME** estão na qualidade de Micro Empresa, e as empresas **GAMA DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI EPP** e **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, estão na qualidade de Empresa de Pequeno Porte portanto podem usar da prerrogativa da Lei 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e suas posteriores alterações, a empresa **GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS ME**, não apresentou certidão simplificada conforme item 2.5.1 do Edital, portanto não usufruirá das prerrogativas das Leis 123/2006, 147/2014 e 155/2016. Em seguida foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação. Após foram abertos os envelopes de Proposta de Preço e, após análise da conformidade da mesma, constatou-se que as empresas mencionadas atenderam a todos requisitos do edital, portando classificadas. Verificou-se, contudo, que a empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP** não cotou os Itens 05, 08 e 14; a empresa **GAMA DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI EPP** não cotou os itens 03, 05, 07 a 10, 14, 17 a 19, 21 a 23, 26 e 27; a empresa **GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS ME** não cotou os itens 03, 05, 08, 09, 14, 15, 18, 20 a 26, 28 a 31, a empresa **PROJET SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI ME** não cotou os itens 12, 14, 17 a 19 e a empresa **O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, não cotou o item 01 a 29. Ato contínuo foi dito pelo Pregoeiro que a empresa **GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS ME**, apesar de credenciada, não participaria da fase de lances, pelos fatos que seguem: a) não comprovou anteriormente estar enquadrada na qualidade de ME ou EPP, o que permitiria esta ofertar lances dos itens 01 a 29, sendo assim a mesma só participaria dos itens destinados a Ampla Concorrência, os quais seriam os itens 30 e 31, não cotado por esta b) não apresentou as fichas técnicas dos itens que assim a exigia, em discordância ao item 6.1.7 que diz: 6.1.7 – O(s) licitante(s) que cotar(em) os itens: 13 – 14 – 15 – 17 – 20 – 24 – 25 – 28 – 29 – 30 e 31, que se referem a produtos de origem animal, identificados no Anexo I deste Edital, deveram apresentar Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF/DIPQA) do fabricante emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou o Certificado do Serviço de Inspeção Estadual – SIE emitido pelo órgão de Vigilância e Fiscalização Sanitária Estadual, do fabricante do produto ofertado, ficando esta, pelos fatos exposto com a proposta **DECLASSIFICADA**. Dando seguimento, o pregoeiro suspendeu a sessão por um período de 30



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA-SE

(cinquenta) minutos, para cadastramento de proposta. **O pregoeiro informou aos licitantes presentes que não haverá cessão, ao pedido de inexecução após fase de lances dos itens.** Ato contínuo, passou para a fase de lances com os licitantes presentes, conforme histórico segue anexo. Antes do início da fase de lances constatou-se a ausência da empresa **GEBERTON NASCIMENTO DOS SANTOS ME.**

ITEM	PREÇO R\$	EMPRESA	OBSERVAÇÃO
1	3,09	GONZAGA	*****
2	1,73	PROJET	*****
3	3,63	ESTAÇÃO	*****
4	2,39	ESTAÇÃO	*****
5	1,89	SILVA	*****
6	2,65	ESTAÇÃO	*****
7	3,95	ESTAÇÃO	*****
8	1,95	SILVA	*****
9	0,50	ESTAÇÃO	*****
10	1,74	ESTAÇÃO	*****
11	0,99	ESTAÇÃO	*****
12	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
13	7,18	GONZAGA	NEGOCIAÇÃO
14	16,90	ESTAÇÃO	*****
15	2,88	GONZAGA	*****
16	1,48	PROJET	*****
17	1,69	ESTAÇÃO	*****
18	2,18	GONZAGA	NEGOCIAÇÃO
19	3,36	ESTAÇÃO	*****
20	3,09	GAMA	*****
21	2,99	ESTAÇÃO	*****
22	1,94	SILVA	*****
23	0,61	ESTAÇÃO	*****
24	5,64	PROJET	*****
25	2,74	GAMA	*****
26	0,73	ESTAÇÃO	*****
27	1,00	ESTAÇÃO	*****
28	17,80	GONZAGA	*****
29	7,24	GAMA	*****
30	15,49	GAMA	*****
31	6,84	ESTAÇÃO	*****

O item 12, foi fracassado porque nenhuma empresa conseguiu oferecer lance, igual ou abaixo ao preço de referência. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas **DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI ME, PROJET SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI ME, ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME, GAMA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI EPP e GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP,** e após análise por parte do pregoeiro e equipe de apoio foi constatado que as empresas atenderam à todas as exigências do instrumento convocatório deste pregão, estando portanto, **HABILITADAS.** Em seguida toda documentação de habilitação foi vista e rubricada por todos presentes. Assim sendo, o Pregoeiro declarou vencedoras deste certame as empresas **DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI ME, PROJET SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI ME, ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME, GAMA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI EPP e GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP** com os valores supramencionados. Foi perguntado se alguma empresa tinha intenção em interpor recurso e a empresa, e as mesmas disseram que não. Fica aberta o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para que as Nutricionistas Municipais, procedam análise dos itens e, seja entregue esse mesmo parecer. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA-SE

Umbaúba, 09 de janeiro de 2019.


Ocemário José Santana de Sousa
Pregoeiro


Raimundo Rosivalde Rosendo Santos
Pregoeiro Substituto


Tiago Pereira Santos
Membro


Vinicius Francisco Nascimento dos Santos
Membro

Empresas Participantes:


FABIANO JOS. DE F. SILVA
DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI ME


BRUNO LUIZ RAMOS NEVES
PROJET SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI ME


VINICIUS CARLOS GOMES
ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME


GAMA DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI EPP


GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP


WENDERSON ANTONIO SOARES PENEDO
O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

